



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 61/2024 /OVG

CPS Nº 061/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG XXX32XX – SPTC/GO, CPF XXX.229.441-XX, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº XXX53XXX – SSP/MG e inscrito no CPF nº XXX.670.416-XX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU**, brasileiro, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na JUCEG sob o nº 103/021, portador da RG nº XXX62XX – SESP/DF, CPF nº XXX.122.458-XX, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202400058003210, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06-SD, Edição VI – 25/04/2024), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de leiloeiro oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial, na prestação de serviços de estruturação, preparação, organização e condução de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando à alienação de bens móveis inservíveis, sendo 10 (dez) veículos pertencentes ao patrimônio desta Organização, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência nº 087/2024 (63579845).

1 – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.1. Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a entrega da prestação de contas pelo Contratado a Contratante.

1.2. A quantidade de veículos poderá sofrer alteração, no interesse da OVG, podendo ser retirados ou acrescentados veículos para o leilão.

1.3. Veículos a serem leiloados:

Item	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Placa
1	FORD/RANGER XLS 12A	2009/2009	NLP-5482
2	FORD RANGER XLS 12A	2009/2010	NKU-3553
3	FIAT/PALIO HLX FLEX	2005/2006	NFX-9568
4	FIAT/PALIO HLX FLEX	2005/2006	NFX-9558
5	FIAT/PALIO HLX FLEX	2005/2006	NFX-9748
6	FIAT/PALIO ELX FLEX	2008/2009	NKV-7375
7	FIAT/PALIO ELX FLEX	2008/2009	NKV-7965
8	RENAULT/SANDERO AUT 16	2009/2010	NKP-4427
9	RENAULT/SANDERO AUT 16	2009/2010	NKP-7017
10	RENAULT/LOGAN AUT 16	2012/2013	OGT1955

Parágrafo único - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202400058003210, em destaque o Termo de Referência nº 087/2024 (63579845), e Proposta do CONTRATADO (64786646).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O Contratado deverá realizar o leilão dos veículos, objeto deste ajuste e respectivo Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a solicitação da OVG.

2.1.1. A data e horário da realização do leilão será acordada entre a Contratante e a Contratada.

2.2. O Contratado deverá utilizar somente profissionais legalmente habilitados para o serviço, com auxílio de equipe de apoio às suas expensas, sendo que a contratação de equipe de apoio auxiliar, ocorrerá sem ônus adicionais para a Contratante.

2.3. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG. Para mais informações entrar em contato na GALT, no telefone: (62) 3914 6671.

2.4. A recusa injustificada do Contratado em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nesse ajuste e no Termo de Referência nº 087/2024 (63579845).

2.5. Os veículos serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo providências referentes a retirada e transporte dos mesmos.

2.6. A transferência da propriedade do veículo junto ao Detran-GO deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento do mesmo, tendo ele preenchido imediato, com todas as despesas pelo arrematante, que terá total responsabilidade sobre o destino do veículo arrematado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Fornecer ao leiloeiro, todos os dados relativos aos veículos a serem leiloados.
- 3.2. Definir, juntamente com o leiloeiro, a melhor data e horário para a realização do leilão.
- 3.3. Realizar a publicação dos Editais nos meios oficiais.
- 3.4. Prestar ao Contratado todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 3.5. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 3.6. Supervisionar os serviços objeto deste ajuste e respectivo Termo, exigindo presteza e qualidade na execução e correção das falhas eventualmente detectadas.
- 3.7. Dar conhecimento o contratado de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- 4.1. Avaliação dos bens, pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela OVG.
- 4.2. Elaboração do Edital do leilão, submetendo-o à aprovação da OVG.
- 4.3. Elaboração e encaminhamento do extrato do Edital para publicação oficial pela OVG.
- 4.4. Remoção dos veículos até o pátio de sua Sede ou acompanhar a visita aos veículos pelos interessados, nos locais onde os mesmos se encontrarem.
- 4.5. Disponibilização de local adequado para a realização do leilão.
- 4.6. Divulgar o leilão em sua página na internet, em redes sociais de grande visibilidade e em sites especializados em leilões.
- 4.7. Disponibilizar para os interessados as cópias da listagem com todos os veículos a serem leiloados;
- 4.8. Realizar o leilão no prazo de até 30 (trinta) dias, após a solicitação da OVG;
- 4.9. Cumprir com o processo de divulgação e dos meios necessários para a realização do leilão na data e horário a serem divulgados em Edital;
- 4.10. Envidar todos os esforços necessários para agregar valor a cada veículo ofertado;
- 4.11. Apresentar a documentação necessária conforme solicitação da Contratante, previamente à realização do leilão e, após o leilão, com a devida prestação de contas e emissão de minuciosos relatórios de venda e financeiro;
- 4.12. Efetuar a cobrança dos valores dos arrematantes, com o recolhimento do valor arrecadado com o leilão, como a parcela referente a venda do veículo e devido à OVG, e da comissão paga

pelo arrematante ao leiloeiro.

4.13. Os valores devido à OVG deverão ser pagos através de transferência bancária para a conta da Organização, após a arrematação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

4.14. Realizar a entrega dos bens aos arrematantes, após o pagamento, com a devida efetivação da transferência bancária;

4.15. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, exceto a publicação do aviso de leilão no Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação do Estado de Goiás, caso necessário.

4.16. Realizar a gravação e registro do leilão.

4.17. Apresentar uma via do recibo da comissão paga pelo arrematante vencedor até 02 (dois) dias após a realização da sessão pública.

4.18. Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão.

4.20. É de responsabilidade do Contratado manter os veículos no mesmo estado em que foi entregue, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.

4.21. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

4.22. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

5.1. Exceto as despesas com publicação de editais nos meios oficiais, todas as demais serão suportadas pelo CONTRATADO, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO LEILÃO

6.1. O leilão será conduzido pelo CONTRATADO no local previamente designado, dotado de todos os recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho, com utilização de seu equipamento e pessoal especialmente contratado para tal, às expensas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO

7.1. O Contratado receberá do arrematante, a título de comissão, o percentual de 5% do valor total arrematado, de acordo com o artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932. **Desse valor, total da comissão recebida, o CONTRATADO doará para a OVG o percentual de 10% (dez por cento), de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO (64786646).**

Parágrafo único – Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido ao CONTRATADO, além da comissão prevista no *caput* que será paga pelo arrematante. Em caso de

inadimplência, a CONTRATANTE não responde, nem mesmo subsidiariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado (repassado), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a arrematação, por meio de transferência bancária para a conta da OVG.

8.2. Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devido o Contratado, além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes. Em caso de inadimplência, a OVG não responde, nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo primeiro – Para efeito de pagamento da arrematação, destacado do montante total o valor da comissão devida ao CONTRATADO, prevista na Cláusula Sétima, o arrematante deverá efetuar a transferência bancária na conta em nome da CONTRATANTE, qual seja:

Banco: Bradesco
Agência: 0244
Conta corrente: 45000-6
Chave PIX: bradesco.doacao@ovg.org.br

Parágrafo segundo - Os bens somente serão transferidos após a comprovação da transferência bancária. Se porventura, for autorizado depósito em cheque, a liberação só ocorrerá após a respectiva compensação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

9.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

10.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 10.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

10.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

10.10. Na aplicação das sanções previstas nessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

10.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

10.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

11.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

13.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

14.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

14.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes

colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

14.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

14.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

14.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

14.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

14.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

14.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

14.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

16.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazerimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;
- j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

16.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

16.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

18.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

19.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou

afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Adm. e Financeiro-OVG

JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU
Contratado

GOIANIA, 28 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **José Luiz Pereira Vizeu, Usuário Externo**, em 28/10/2024, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 28/10/2024, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 28/10/2024, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66635031** e o código CRC **7A38F76B**.



Referência: Processo nº 202400058003210



SEI 66635031